



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

WNS

PROCESSO Nº 10845-000404/93.98

Sessão de 18 maio de 1.994 **ACORDÃO Nº** 302-32.797

Recurso nº.: 115.970

Recorrente: TRANSROLL NAVEGAÇÃO S/A.

Recorrid DRF-SANTOS/SP

Vistoria aduaneira - Mercadoria tida como faltante e localizada em ponto diverso pela fiscalização, isenta o transportador de responsabilidade tributária.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de maio de 1994.


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Presidente e relator


ANNA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTOS EM 29 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO, UBALDO CAMPELLO NETO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Cons. PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 115.970 - ACORDAO N. 302-32.797
RECORRENTE: TRANSROLL NAVEGAÇÃO S/A.
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP
RELATOR : JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T O R I O

Em ato de vistoria aduaneira realizada em 22/12/92 examinou-se a tampa de uma caixa de madeira que deveria conter rolamentos discriminados na fatura SKF 0-203545, foi constatada a falta total. O crédito tributário apurado foi de 707,19 UFIR's, assim discriminados: Imposto de importação - 471,46 UFIR's e multa do Art. 521, II, "d" do R.A. - 235,73 UFIR's. Foi responsabilizado pelo estravio o transportador.

O atuado apresentou impugnação tempestiva, onde, em síntese, alega:

- 1 - A comissão de vistoria aduaneira constatou a falta de 23 rolamentos SKF, no entanto, tais rolamentos forma apreendidos e estão guardados no armazém XXXIX conforme termo de apresentação e depósito.
- 2 - Solicita a liberação dos rolamentos apreendidos ao consignatário. E cancelamento do crédito tributário.

As fls. 49 dos autos encontra-se parecer da fiscalização aduaneira reconhecendo que os rolamentos extraviados correspondem àqueles apreendidos.

A autoridade de primeira instância examinou a impugnação contestando-a e julgando procedente a ação fiscal mandou intimar a atuada a recolher o crédito tributário.

Não conformada e respeitando o prazo legal a intimada apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes, onde, em síntese, alega:

- 1 - A falta alegada não existe, pois, os rolamentos faltantes estão em custódia na própria DRF.
- 2 - O armador foi vítima de terceiros que tirou a mercadoria de um dos containeres para outro.
- 3 - Solicita a entrega dos rolamentos ao importador e o cancelamento do crédito tributário.

E o relatório.




V O T O

Consta dos autos o reconhecimento pela fiscalização (fls. 49) que a mercadoria faltante é a mesma que foi apreendida em outro local e ficou sob guarda da fiscalização aduaneira.

Em inumeros julgados anteriores sobre o mesmo assunto, isto é, mercadoria dada como faltante e encontrada pela fiscalização até em outra embarcação, isenta de responsabilidade o transportador.

Assim, coerentemente com julgados anteriores, dou provimento ao recurso.

Sala das sessões, em 18 de maio de 1994.


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator